

Procº

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. De acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, o objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de lecionação de aulas de Natação, Ginásio, Hidroginástica, Reabilitação aquática e treinos do centro municipal de marcha e corrida para os utentes das Piscinas Municipais Fernando Cunha em Torres Novas, durante o ano letivo 2022/2023.
2. A prestação enquadra-se no âmbito das Atividades da Escola Municipal de Natação e Turrisestúdio, a ter lugar nas Piscinas Municipais Fernando Cunha, distribuída por cerca de 52 semanas/ano, conforme plano de atividades que faz parte deste Caderno de Encargos.

Lote	Aulas semanais 2022/2023
Lote 1 – Natação	98
Lote 2 - Ginásio	28
Lote 3 – Hidroginástica	20
Lote 4 – Reabilitação Aquática	20
Lote 5 – Treinos de Marcha e Corrida	12

3. O número de aulas referido em qualquer dos lotes, poderá ser reajustado no desenrolar da execução do contrato, em função de alterações que venham a ser introduzidas, podendo ser ajustadas ou deixarem de existir de acordo com as necessidades.
4. A prestação de serviços inclui todos os bens e materiais necessários à sua execução, nomeadamente os recursos humanos e materiais a afetar à prestação.

Artigo 2º

Local de prestação do serviço

1. O objeto do contrato será prestado nas Piscinas Municipais Fernando Cunha, ou nas restantes instalações desportivas municipais.
2. A estas prestações de serviços poderão ser integrados outros locais, no decorrer da execução do contrato, caso se verifique fundamentada necessidade.

Artigo 3º

Prazo da prestação de serviços

1. O contrato tem início em 1 de julho de 2022 e termo a 30 de junho de 2023, ou quando se esgote o número horas ou valor global contratado, de acordo com a lista de preços unitários aprovados.
2. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada durante o período do contrato, em referência às datas de início e fim definidas, às interrupções previstas no plano de atividades e a todas as indicações fornecidas pelo município ao longo do ano.
3. Se o adjudicatário não prestar o serviço objeto do contrato dentro do prazo proposto sem que exista motivo plausível e aceite pela entidade adjudicante, fica sujeito à aplicação das respetivas penalizações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos.
4. O contrato pode ser objeto de 1 renovação, mediante comunicação do Município de Torres Novas, 30 dias antes do termo do contrato, e declaração de aceitação do prestador de serviços, não podendo a sua duração, incluindo eventuais renovações, exceder os 24 meses, ou o limite legal do procedimento.

Artigo 4º

Preço base do procedimento

1. O preço base de adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo anterior é o indicado abaixo, excluindo o valor do IVA. Nestes valores, já estão incluídas as horas de coordenação nos lotes 1, 2 e 3.

Lotes				
	N.º de aulas	€/aula	n.º semanas	€/ano
Lote 1 – Natação	98	11,00	40	43.120,00
Lote 2 – Ginásio	28	13,50	52	19.656,00
Lote 3 - Hidroginástica	20	13,00	40	10.400,00
Lote 4 – Reabilitação Aquática	20	13,00	40	10.400,00
Lote 5 – Treinos de Marcha e Corrida	12	11,00	44	5.808,00

2. O preço base do procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior aos valores indicados em cima, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O Preço ou custo de uma proposta será considerado anormalmente baixo tendo em conta do desvio percentual de 10,00%, em relação ao preço base, isto é 9,90€/aula, para os lotes 1 e 5, 11,70€/aula para os lotes 3 e 4, e 12,15€/aula para o lote 2 valores sem IVA.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do serviço são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no presente Caderno de Encargos.
2. O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário pelo número de aulas efetivamente lecionadas, aferido mensalmente, em função das interrupções e alterações decorridas.
3. O adjudicatário enviará mensalmente à entidade adjudicante, com a antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as faturas discriminadas referentes ao número de aulas lecionadas.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 15 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o nº 1 do artigo 299º do CCP.

Artigo 6º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todo o tipo de informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 57º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Notificações, Informações e Comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 9º

Direito de Auditoria

1. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de auditar os serviços prestados objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Artigo 10º

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Sempre que um professor chegar dez ou mais minutos atrasado a uma aula, sem justificação válida atendível, a respetiva aula não será considerada para efeitos da faturação mensal referida.
3. Por cada aula prevista não realizada por motivos imputáveis ao adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas aulas.
4. Qualquer substituição no grupo de professores só poderá ser efetuada com comunicação prévia à entidade adjudicante, e respetiva autorização. Em caso de incumprimento da presente norma, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao dobro do valor das aulas lecionadas em situação de incumprimento.
5. Na situação referida no ponto anterior, o adjudicatário fica obrigado a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações, Curriculum Vitae e registo criminal.
6. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a duas vezes o valor das aulas em falta, indemnizando o adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento alternativo.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Modificações Objetivas do Contrato

O contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando o fundamento invocado seja o interesse público, de acordo com o disposto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Artigo 13 º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Resolução do contrato

1. Resolução do contrato pelo adjudicatário:
 - 1.1. O adjudicatário poderá exercer o direito a rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
 - 1.2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
 - 1.3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
2. Resolução do contrato pela entidade adjudicante:
 - 2.1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicado.
 - 2.2. Para efeitos do número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente:
 - 2.2.1. A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - 2.2.2. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento das aulas de natação, ginásio, hidroginástica, reabilitação aquática e treinos do centro municipal de marcha e corrida.
 - 2.2.3. A oposição a visitas ou operações de verificação e controlo;
 - 2.2.4. A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;

- 2.3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 15º

Produção de efeitos da rescisão do contrato

A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Artigo 16º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente com renúncia a qualquer outro.

Artigo 18º

Prevalência

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 3.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele indicada.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 19º

Disposições Finais

1. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor.
2. Além dos diplomas normativos a que alude este Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à adjudicação e não esteja em oposição com os termos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Os técnicos que lecionarem aulas de reabilitação aquática devem possuir licenciatura em Fisioterapia, e os restantes técnicos deverão possuir a cédula de treinador de desporto de acordo com a Lei 39/2012 de 28 de Agosto, e a Lei 40/2012 de 28 de Agosto.
 - b. Execução atempada dos serviços;
 - c. Apresentação dos registos criminais de todos os professores, que deverão incluir a nota sobre o trabalho com crianças;
 - d. Posse de seguro de acidentes pessoais para todos os professores;
 - e. Dispor dos meios técnicos necessários à prestação de serviços em causa;
 - f. Horário das sessões: conforme condições técnicas e plano de atividades;
 - g. Número de horas semanais: conforme condições técnicas e plano de atividades;
2. O Segundo Outorgante deverá nomear até 3 técnicos coordenadores pelas diferentes áreas de atuação.
3. O segundo Outorgante compromete-se ainda, sem acréscimo de remuneração a prestar apoio pedagógico/didático à entidade promotora. Este apoio pedagógico/didático consiste na participação do professor na preparação, desenvolvimento e acompanhamento do processo de formativo, designadamente nas tarefas de:
 - Elaboração de materiais didáticos e de instrumentos de avaliação;
 - Organização de processos técnicos / pedagógicos;
 - Participação em atividades de formação complementar;
4. O Segundo Outorgante garantirá a sua participação, sem acréscimo de remuneração, nas Reuniões da Equipa para que for convocado, com a finalidade de planeamento, organização, acompanhamento e avaliação do programa.

Artigo 21º

Autonomia funcional

1. O prestador de serviços, executará os serviços objeto deste caderno de encargos sem subordinação hierárquica, competindo-lhe a preparação e planificação das atividades pedagógicas por que é responsável.
2. O horário das aulas que constitui parte integrante deste Caderno de encargos, poderá ser alterado de comum acordo com a entidade promotora, desde que respeite o período de funcionamento por ela definido e a carga horária semanal.

Artigo 22.º

Alteração de aulas previstas

Sempre que o adjudicatário seja avisado (por telefone ou e-mail) pelo Município para a não realização de uma aula, com 48 horas de antecedência em relação ao seu início, a referida aula não será debitada.

Artigo 23.º

Outras condições

1. Não obstante a penalidade referida no ponto 3 do Artigo 10.º, o adjudicatário deve procurar que todas as aulas previstas se realizem, garantindo atempadamente, nos casos em que for de todo impossível a presença do professor da turma, a sua substituição por professor de igual perfil.
2. Sempre que solicitado pelo Município, o adjudicatário deverá prestar esclarecimentos acerca dos serviços prestados e enviar os curriculum vitae, registos criminais e certificados de habilitações dos professores de atividade física e desportiva.

Artigo 25.º Caderno Didático

ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO DE TORRESNOVAS

HIDROGINÁSTICA

TURRIS ESTÚDIO

2022/2023

I

Características Gerais

A Escola Municipal de Natação e o Turrís Estúdio são uma organização do Município de Torres Novas, cujo objetivo é a prestação de serviços na área do ensino da Natação e de diversas atividades aquáticas e de estúdio.

Sendo a melhoria permanente dos serviços prestados uma preocupação constante, este caderno é uma ferramenta fundamental para a definição e uniformização dos critérios da qualidade que pretendemos que estejam sempre presentes em todo o processo ensino-aprendizagem.

Para a manutenção da prestação de serviços de qualidade, é imprescindível que os professores tenham conhecimento dos critérios aqui descritos, bem como das suas funções.

II

Características Técnico-Didáticas das aulas de natação

NÍVEL	ETAPA	IDADES	LOTAÇÃO MÁXIMA DA TURMA	DURAÇÃO DA AULA (Minutos)	TEMP. (°C)
BB 1 (Adaptação)	Adaptação ao Meio Aquático (AMA)	6 – 24 meses	10 Alunos	30 Min.	29/30°C
BB 2 (Adaptação)		24 – 36 meses	10 Alunos	30 Min.	29/30°C
BB 3 (Adaptação)		36 – 48 meses	10 Alunos	30 Min.	29/30°C
A 1 (Aprendizagem)	Habilidades Aquáticas Básicas (HAB)	4 – 6 anos	12 Alunos	45 Min.	29/30°C
A 2 (Aprendizagem)		7 – 15 anos	12 Alunos	45 Min.	29/30°C
A 3 (Aprendizagem)		Maiores de 16 anos	16 Alunos	45 Min.	29/30°C
B 1 (Aprendizagem final)	Habilidades Aquáticas Específicas da Natação (HAN)	4 – 6 Anos	12 Alunos	45 Min.	29/30°C
B 2 (Aprendizagem final)		7 – 15 Anos	12 Alunos	45 Min.	26/27°C
B 3 (Aprendizagem final)		Maiores de 16 anos	16 Alunos	45 Min.	29/30°C
C 1 (Formação Desportiva)		4 – 6 anos	12 Alunos	45 Min.	29/30°C
C 2 (Formação Desportiva)		7 – 15 anos	16 Alunos	45 Min.	26/27°C
D 1 (Manutenção Desportiva)		7 – 15 Anos	16 Alunos	45 Min.	26/27°C
D 2 (Manutenção Desportiva)		Maiores de 16 anos	16 Alunos	45 Min.	26/27°C

* A lotação máxima das turmas será definida de acordo com o espaço e com as características das mesmas.

III

Funções e obrigações dos professores

1. Lecionar as aulas de acordo com os objetivos definidos para cada nível de ensino;
2. Promover a segurança dos alunos e o bom funcionamento das aulas;
3. Criar um bom relacionamento entre professores e alunos;
4. Manter um elevado nível de assiduidade e pontualidade;
5. Avisar (o coordenador) com a maior antecedência possível, sempre que tiver que faltar;
6. Zelar pelo bom ambiente no grupo de trabalho (relação com os membros da equipa técnica) bem como com todos os colaboradores do local de trabalho (relação com todos os funcionários das Piscinas Municipais Fernando Cunha - PMFC);
7. Estar no cais da piscina, devidamente equipado, 10 minutos antes do início da aula, de forma a ter todo o material didático necessário e demarcar o espaço em que vai decorrer a aula;
8. É da responsabilidade do professor a preparação do espaço onde irá lecionar a aula;
9. Sensibilizar os alunos para a correta utilização do material e do espaço;
10. Manter os seguintes documentos atualizados:
 - ✚ Planeamento anual;
 - ✚ Fichas de transferência;
 - ✚ Informações;
 - ✚ Folha de sugestões e observações (na qual os monitores devem anotar todas as dificuldades que impeçam o normal funcionamento das aulas e sugestões que achem oportunas no sentido de melhorar a qualidade do serviço prestado aos alunos);
11. Estar sempre atento às aulas e não conversar com os Encarregados de Educação (todos os professores terão uma hora específica para atendimento dos Encarregados de Educação);
12. Em caso de força maior, em que um professor tenha que se ausentar, deverá comunicar o facto a um colega de trabalho que ficará responsável pela turma (ou ao funcionário);
13. Proporcionar uma entrada e saída ordenada (os alunos só podem entrar na nave depois da chegada/chamada do professor) e um comportamento adequado nos balneários;
14. Sensibilizar os alunos para o cumprimento das normas de funcionamento das Piscinas Municipais Fernando Cunha;
15. Avisar o coordenador de qualquer acidente/incidente que ocorra durante as aulas;
16. Atender os Encarregados de Educação no horário de atendimento previsto;
17. Sempre que seja necessário, será solicitado aos professores a realização de testes de avaliação que deverão ser efetuados pelo professor que esteja a lecionar a turma pretendida pelo aluno;
18. Estar presente em todos os momentos de formação interna;
19. Arrumar o material didático no final de cada aula.

IV

Tarefas inerentes à função do adjudicatário e prestadores dos serviços

1. Estar presente nas reuniões que serão comunicadas (sempre que possível) com a antecedência mínima de 5 dias úteis;
2. Colaborar na organização das atividades que decorram nas PMFC e acompanhar as mesmas;
3. Incentivar (não apenas informar) os alunos a participar nas diversas atividades;

V

Desempenho dos professores

1. Os professores são avaliados nos seguintes itens:

- + Entrega do planeamento anual;
- + Pontualidade;
- + Postura;
- + Preparação e arrumação do material didático;
- + Presença nas reuniões;
- + Presença nas formações internas;
- + Assiduidade;
- + Avaliação de desempenho nas atividades;
- + Balanço dos inquéritos;
- + Divulgação das atividades;
- + Registo de ocorrência;
- + Processos de substituições/transferências.

VI

Acidentes/Incidentes/Procedimentos

É tarefa dos técnicos zelar pela segurança de todos os alunos. No entanto, e embora os acidentes em instalações deste tipo sejam reduzidos, os alunos encontram-se cobertos por um seguro de acidentes pessoais.

1. No caso de acontecer algum acidente no decorrer da aula, os procedimentos a ter são os seguintes:
 - a. Alertar o funcionário de serviço na nave das PMFC, que ficará responsável pelo acompanhamento do acidentado;
 - b. O aluno ou o vigilante terá que solicitar no hospital um boletim de participação de sinistro e boletim de exame, que será entregue ao coordenador;
 - c. O deslocamento para a unidade de cuidados terá que ser feito em ambulância;
 - d. Aferir pessoalmente, via telefone o estado de saúde do aluno num prazo máximo de 24 horas;
 - e. O não cumprimento ou desconhecimento das diretrizes do acidente é passível de um inquérito interno afim de se apurarem responsabilidades;
2. No caso de observar dejectos na água o professor responsável pela turma deverá:
 - a. Retirar os alunos da água;
 - b. Alertar o nadador salvador;
 - c. Tentar identificar o aluno;
 - d. Tomar duche juntamente com os alunos (no caso de estar a dar a aula na água), ou acompanhar os alunos ao duche;
 - e. Sempre que possível continuar a sua aula noutro espaço (consultar mapa de redistribuição das turmas).

VII

Formação

A formação contínua dos técnicos é indispensável. É nossa intenção incentivar os técnicos a participar em diversos momentos de formação. Os momentos de formação interna são de frequência obrigatória.

VIII

Regras de conduta

A boa imagem das Piscinas Municipais está intimamente ligada ao comportamento de todos os elementos que a compõe, e por consequência dos técnicos. Assim sendo os técnicos deverão seguir as seguintes regras:

1. Apresentar-se com o equipamento em boas condições e deixar sempre o mesmo devidamente arrumado;
2. Zelar pela arrumação do material e limpeza do local de trabalho;
3. Nunca usar os blocos de partida, degraus ou escadas como apoio, ou lecionar aulas sentados ou qualquer outra postura que mostre desleixo;
4. Manter os níveis de atenção constantes durante a aula (acompanhar a realização das tarefas e intervir oportunamente);
5. Usar o material de forma adequada, zelando pela sua conservação;
6. Manter o local da aula devidamente arrumado e arrumar o material no final da aula;
7. Não olhar constantemente para o relógio;
8. Ter todo o material necessário antes do início da aula;
9. Manter um bom relacionamento entre os colegas de trabalho.

IX

Atividades 2022-2023

A concorrência cada vez mais forte de atividades que não envolvem a prática de atividade física, obrigam a repensar as estratégias que visam incrementar a prática desportiva e fidelizar os alunos.

Será elaborado um plano de atividades, em que todos os professores devem participar direta ou indiretamente. Os professores terão conhecimento das tarefas atribuídas em cada uma das atividades com 15 dias de antecedência, através das informações colocadas na sala situada em frente à P2.

Os alunos serão informados sobre as atividades através de avisos e/ou faixas de divulgação, mas o elemento mais importante da divulgação é sem dúvida o incentivo por parte do professor.

X

Horário de atendimento

O coordenador está (mediante marcação a efetuar na receção) disponível para atendimento aos Encarregados de Educação.

Todos os professores terão um período de 30 minutos semanais para atendimento aos Encarregados de Educação (que será afixado na receção das PMFC). Os atendimentos serão marcados na receção que remete a ficha ao coordenador, que por sua vez comunica ao professor em questão. De acordo com a disponibilidade do professor, poderá ser marcado um atendimento fora do horário estabelecido, afim de ir ao encontro da disponibilidade/necessidade do Encarregado de Educação.

Sempre que seja efetuado o atendimento a um Encarregado de Educação deverá ser preenchida a folha de atendimento, e posteriormente entregue ao coordenador.

XI

Análise das competências dos alunos

1. No momento da entrada de um novo aluno na Escola Municipal de Natação será feita uma avaliação inicial das suas capacidades com o intuito de o enquadrar na classe que mais se adequa ao seu nível de aprendizagem, usando para tal os testes iniciais separados por faixas etárias;
2. Existirão três períodos anuais específicos para a realização de observações sistemáticas. As avaliações de Natal e final serão entregues aos Encarregados de Educação, enquanto que a avaliação da Páscoa será apenas interna. Os bebés não serão sujeitos à avaliação da Páscoa.
3. Afim de uniformizar critérios, o coordenador estará presente em todos os momentos de avaliação.

XII

Assiduidade dos professores

Os professores que faltarem devem:

- ✚ Comunicar o facto com a maior antecedência possível ao coordenador;
- ✚ Entregar um plano de aula ao professor substituto;

Quando um professor falta, será afixado no placar da Escola Municipal de Natação (junto aos torniquetes), um aviso onde irão constar os seguintes dados:

- ✚ Nome do professor que vai faltar;
- ✚ Motivo da falta;
- ✚ Aula(s) que não serão lecionadas pelo professor;
- ✚ Nome do(s) professor(es) que irão substituir;

No caso de ausência prolongada (5 dias úteis) será entregue aos alunos um aviso com os dados acima referidos.

XIII

Transferência de alunos

Salvo situação excepcional e de acordo com a avaliação do coordenador, os alunos só poderão ser transferidos nos períodos de avaliação anteriormente referidos. Os pedidos de transferências (preencher fichas) serão analisados pelo coordenador e apenas após a avaliação deste é que o processo poderá prosseguir.

Mudança de turma de um aluno: para propor uma transferência de um aluno, o professor deve preencher a ficha de transferência que se encontra nas prateleiras (na sala dos nadadores salvadores) e entregá-la ao coordenador que por sua vez irá avaliar o aluno.

Mudança de nível de uma turma: sempre que uma turma tenha atingido os objetivos propostos, o professor deverá comunicar o facto ao coordenador que irá tratar das questões relativas ao espaço de aula e de avisar os Encarregados de Educação.

XIV

Objetivos extra-curriculares

Para além do seu desempenho directo nas aulas de natação, os professores devem sempre ter em mente que são responsáveis pelos seguintes pontos:

1. Aplicação das regras de higiene – os alunos são obrigados a tomar duche antes de entrar para a piscina, qualquer aluno que não se apresente com o duche devidamente tomado deverá ser advertido e passar novamente pelos chuveiros;
2. Comportamento dos alunos na zona de espera e nos balneários – os professores devem explicar aos alunos o comportamento esperado nos balneários e na zona de espera.
 - Não correr no cais da piscina;
 - Esperar que o professor chame para tomar duche;
 - Não saltar para as piscinas sem o consentimento do professor;
 - Sair da água quando o professor acabar a aula.

XV

Planeamento das aulas

Sempre que se encontrem nas PMFC, os professores devem de andar munidos com o dossier da Escola Municipal de Natação e apresentá-lo, sempre que solicitado, ao coordenador que irá verificar a atualização dos dados necessários.

XVI

Estrutura das aulas

No sentido de uniformizar as aulas de natação, todos os planos deverão seguir uma estrutura descrita a seguir. Esta medida visa criar um denominador comum nas aulas da Escola Municipal de Natação.

Nível A

Para as faixas etárias mais novas, a componente lúdica deve estar presente em todas as tarefas de forma a motivar e cativar os alunos. As indicações devem ser claras e conter pouca informação.

Introdução/Aquecimento - 5 a 10 minutos, momento menos formal que pode ser preenchido por um jogo em que o grau de dificuldade aumenta ao longo das aulas, por jogos diferentes com crescentes graus de dificuldade ou por exercícios de aquecimento para as faixas mais avançadas que podem introduzir a tarefa principal.

Tarefa principal - Conjunto de exercícios que visam atingir diretamente o objetivo proposto para a aula. Devem planear os exercícios de acordo com o grau de complexidade (do mais simples para o mais complexo).

Tarefa secundária - Conjunto mais restrito de exercícios que não visam atingir diretamente o objetivo principal da aula mas pretendem reforçar conteúdos anteriormente abordados o introduzir novos conteúdos.

Período final/ relaxamento - Período em que a concentração exigida nas tarefas é menor. Usar no final de cada aula e/ou após tarefas que exijam maiores níveis de concentração. Os exercícios devem ser controlados e organizados pelo professor. Nos casos dos adultos o recurso a alongamentos no final de cada aula é aconselhado.

Nível B/C/D

Os alunos que atingem os níveis A+ e B necessitam de consolidar a técnica, pelo que a distância a percorrer em cada tarefa deve ser reduzida de forma a proporcionar uma execução técnica segura e a não propiciar a automatização de erros técnicos. Se necessário, os professores podem começar por dividir a pista para a execução de tarefas (no caso das aulas para alunos de nível B a partir dos 7 anos).

Aquecimento - Entre 50 a 100 metros.

Tarefa principal - Numa fase inicial e no caso de turmas relativamente pouco evoluídas, apenas uma técnica deverá ser abordada por aula. Numa fase mais adiantada poderão ser abordadas as duas técnicas alternadas sendo sempre apenas uma o objecto principal da aula.

Como em todos os casos, o grau de complexidade dos exercícios deve ser progressivo e a abordagem à técnica escolhida, deverá começar sempre por exercícios que visam desenvolver os membros inferiores (existem centenas de exercícios de pernas que podem e devem usar ao longo do ano). É importante reforçar o trabalho com os membros inferiores nesta fase, uma vez que eles têm uma função maioritariamente equilibradora nas técnicas alternadas.

As tarefas que visam o aperfeiçoamento do gesto técnico dos membros superiores devem ser abordadas a seguir aos exercícios dos membros inferiores e logo que possível, devem abordar a técnica completa.

Exercício de sensibilidade/descontração - Após a abordagem a técnica principal da aula, os alunos devem desfrutar de exercícios menos exigentes, (do ponto de vista técnico) realizados num ambiente mais lúdico, mas que visem reforçar a sensibilidade (usar remadas da sincronizada, movimentos informais etc.) ou melhorar rotações, saltos, efetuar exercícios de iniciação ao pólo aquático, sincronizada etc.

Tarefa secundária - Abordagem a uma segunda técnica com um conjunto mais restrito de exercícios, não sendo aqui essencial o recurso a exercícios dos membros inferiores uma vez que já foram trabalhados no início da aula, no entanto, podem ser realizados se o professor achar pertinente. É também nesta fase que os saltos e viragens serão trabalhados.

Período final/relaxamento - Realização de jogos organizados (3-4 minutos) ou de exercícios de relaxamento. Nos casos dos adultos o recurso a alongamentos no final de cada aula é aconselhado.

Exercícios de mini-polo e sincronizada – Podem ser incluídos no período final/relaxamento e/ou exercícios de sensibilidade/descontração.